



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 562/GR/UFFS/2013

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º ESTABELECE as normas institucionais para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica do *Campus* Chapecó no Conselho do *Campus* Chapecó e no Conselho Estratégico Social da UFFS, conforme disposto nesta portaria.

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º As normas estabelecidas no presente processo eleitoral serão aplicadas para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica do *Campus* Chapecó para o primeiro mandato do Conselho do *Campus* Chapecó e para o mandato 2013-2015 do Conselho Estratégico Social.

Art. 3º A escolha dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnicos administrativos em educação e dos discentes para o Conselho do *Campus* Chapecó e para o Conselho Estratégico Social da UFFS será mediante eleição por meio de voto secreto.

**Parágrafo único.** Cada eleitor terá direito a votar na(s) chapa(s) do(s) representante(s) do seu respectivo segmento, cuja(s) inscrição(ões) for(em) homologada(s) pela comissão eleitoral.

Art. 4º As cadeiras de representação dos respectivos segmentos no Conselho do *Campus* Chapecó e no Conselho Estratégico Social são as seguintes:

§1º Conselho do *Campus* Chapecó:

- I – seis representantes docentes titulares e seus respectivos suplentes;
- II – três representantes técnicos administrativos em educação titulares e seus respectivos suplentes;
- III – dois representantes discentes titulares, matriculados em cursos de graduação, e seus respectivos suplentes;
- IV – um representante discente titular, matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*, e seu respectivo suplente.

§2º Conselho Estratégico Social:

- I – um representante docente titular e seu respectivo suplente;
- II – um representante técnico administrativo em educação e seu respectivo suplente;
- III – um representante discente e seu respectivo suplente.

Art. 5º O processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária ocorrerá de acordo com data estabelecida em

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-  
N Edifício Engemede, 2º  
Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-  
N Edifício Engemede, 2º  
Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

calendário eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral e publicado no endereço eletrônico <http://www.uffs.edu.br>

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A organização do processo eleitoral contará com uma Comissão Eleitoral.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) representantes docentes, 2 (dois) representantes técnicos administrativos em educação e 2 (dois) representantes discentes.

§1º Será indicado um suplente para cada categoria de representantes.

§2º O suplente somente assumirá as funções do titular quando houver afastamento do mesmo de suas funções na comissão.

§3º Os integrantes da Comissão não poderão ser candidatos à representação no Conselho do *Campus* e no Conselho Estratégico Social.

Art. 8º A Comissão Eleitoral funcionará a partir das seguintes orientações:

- I – a comissão iniciará suas atividades logo após a publicação da portaria de nomeação de seus membros;
- II – na sua primeira reunião, a comissão escolherá, dentre seus integrantes, o presidente e o secretário;
- III – a direção do *campus*, ou seu equivalente, oferecerá à comissão os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- IV – as atividades da comissão serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros *no âmbito do Campus Chapecó*.  
Parágrafo único Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação da portaria de nomeação da comissão eleitoral, para a entrega do relatório final por parte da comissão.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar os editais que deverão reger o processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica do *Campus Chapecó* no Conselho do *Campus Chapecó* (primeiro mandato) e no Conselho Estratégico Social da UFFS (mandato 2013-2015);
- II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- III – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnicos administrativos em educação;
- IV – elaborar e publicar a lista de eleitores;
- V – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- VI – dar publicidade à lista de candidaturas homologadas;
- VII – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VIII – elaborar as cédulas a serem utilizadas no processo eleitoral;
- IX – definir a forma de certificação das cédulas;
- X – indicar e credenciar os integrantes das seções eleitorais;
- XI – credenciar fiscais de votação e de apuração;
- XII – zelar pela guarda e pela inviolabilidade das urnas;
- XIII – conduzir a apuração dos votos;
- XIV – emitir atas circunstanciadas dos processos eleitorais e da apuração;





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-  
N Edifício Engemede, 2º  
Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- XV – decidir em caráter definitivo sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- XVI – encaminhar à Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da eleição;
- XVII – divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- XVIII – adotar as demais providências necessárias à realização do processo eleitoral.

### Art. 10. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I – a responsabilidade pelos trâmites necessários à realização do processo eleitoral;
- II – convocar as reuniões da comissão;
- III – assinar os documentos concernentes às decisões da comissão;
- IV – responder pelas decisões da comissão;
- V – receber os documentos endereçados à comissão.

### Art. 11. Compete ao secretário da Comissão Eleitoral:

- I – lavrar as atas das reuniões;
- II – elaborar os documentos concernentes às decisões da comissão;
- III – a responsabilidade pela guarda dos documentos da comissão até o término do processo eleitoral.

## CAPITULO III DOS ELEITORES

### Art. 12. Poderão votar na(s) chapa(s) de cada um dos segmentos da comunidade universitária de que trata a presente norma:

- I – os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, lotados no *Campus* Chapecó, que ministram disciplinas no semestre letivo 2013/1, e regularmente cadastrados na Secretaria Especial de Gestão de Pessoas da UFFS, até a data definida no calendário eleitoral;
- II - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, lotados na Reitoria, que ministram disciplinas no semestre letivo 2013/1, e regularmente cadastrados na Secretaria Especial de Gestão de Pessoas da UFFS, até a data definida no calendário eleitoral;
- III – os servidores técnicos administrativos em educação integrantes da carreira dos técnicos administrativos em educação, em efetivo exercício, lotados no *Campus* Chapecó, e regularmente cadastrados na Secretaria Especial de Gestão de Pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;
- IV – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da UFFS, ofertados no *Campus* Chapecó, constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e/ou do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até a data definida no calendário eleitoral.





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-  
N Edifício Engemede, 2º  
Andar

Chapeçó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.ufes.edu.br](http://www.ufes.edu.br)  
[contato@ufes.edu.br](mailto:contato@ufes.edu.br)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 13. O cadastro eleitoral dos docentes, dos técnicos administrativos em educação e dos discentes será publicado no endereço eletrônico <http://www.ufes.edu.br>, na data definida no calendário eleitoral.

Parágrafo único Caso ocorra alguma inconsistência no cadastro de eleitores, o eleitor deve se reportar à Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do cadastro.

Art. 14. O eleitor integrante de mais de um segmento da comunidade universitária optará por um dos segmentos.

§1º O eleitor deve indicar à comissão em até 2 (dois) dias úteis antes da publicação do cadastro o segmento no qual votará.

§2º Decorrido esse período e não tendo informado sua opção à comissão, o eleitor será incluído no cadastro do segmento ao qual está vinculado há mais tempo.

## CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS, DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 15. A inscrição de chapas dos segmentos da comunidade universitária deve obrigatoriamente indicar o representante titular e seu respectivo suplente dentro do mesmo segmento.

Art. 16. As chapas só poderão ser inscritas pelos candidatos no período previsto no calendário eleitoral.

Parágrafo único A chapa é definida pela vinculação do candidato titular e seu respectivo suplente.

Art. 17. Poderão compor e inscrever chapa para concorrer à representação de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho do *Campus* Chapeçó e no Conselho Estratégico Social:

I – os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, lotados no *Campus* Chapeçó, que ministram disciplinas no semestre letivo 2013/1, e regularmente cadastrados na Secretaria Especial de Gestão de Pessoas da UFES, até a data definida no calendário eleitoral;

II - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, lotados na Reitoria, que ministram disciplinas no semestre letivo 2013/1, e regularmente cadastrados na Secretaria Especial de Gestão de Pessoas da UFES, até a data definida no calendário eleitoral;

III – os servidores técnicos administrativos em educação integrantes da carreira dos técnicos administrativos em educação, em efetivo exercício, lotados no *Campus* Chapeçó, e regularmente cadastrados na Secretaria Especial de Gestão de Pessoas da UFES até a data definida no calendário eleitoral;

IV – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da UFES, ofertados no *Campus* Chapeçó, constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e/ou do cadastro da Diretoria de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-  
N Edifício Engemede, 2º  
Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)

Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até a data definida no calendário eleitoral.

§1º O diretor, o coordenador acadêmico e o coordenador administrativo do *Campus* Chapecó, bem como os coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* ofertados neste *campus*, integram o Conselho do *Campus* Chapecó na condição de membros natos e, em razão disso, não poderão candidatar-se à representação no Conselho do *Campus* Chapecó.

§2º O diretor do *Campus* Chapecó integra o Conselho Estratégico Social na condição de membro nato e, em razão disso, não poderá candidatar-se à representação neste conselho.

§3º A relação dos nomes dos servidores ocupantes dos cargos especificados no parágrafo anterior será publicada pela comissão eleitoral no dia de início do período de inscrição das chapas, conforme o cronograma do processo eleitoral.

Art. 18. A inscrição das chapas será efetuada mediante protocolo endereçado à Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó, assinado pelo titular e pelo suplente, até a data estabelecida no calendário eleitoral.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó será responsável exclusivamente pelo encaminhamento dos documentos ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Caberá impugnação de chapa(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com a presente norma eleitoral.

§1º Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa(s), através de requerimento assinado, com protocolo endereçado à Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *campus* Chapecó, anexando prova documental, até a data prevista no calendário eleitoral.

§2º A comissão analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista no calendário eleitoral.

Art. 20. Os componentes de chapa poderão requerer, por meio de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 21. Após a homologação, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer em casos de falecimento ou incapacidade física ou mental dos candidatos.

**Parágrafo único.** Após a homologação das chapas, em caso de nomeação de candidato para cargo que possua assento como membro nato no Conselho do *Campus*, o mesmo deverá ter sua candidatura na chapa substituída.

Art. 22. Havendo desistência de chapas após a sua homologação, serão anulados os votos que lhes forem atribuídos.

Art. 23. Encerrado o prazo de inscrições de chapas, a Comissão Eleitoral publicará no endereço eletrônico <http://www.uffs.edu.br>, a relação das chapas inscritas.

2





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-  
N Edifício Engemede, 2º  
Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 24. Encerrado o prazo de solicitação de impugnação de chapas, a Comissão Eleitoral fará a sua análise e publicará no endereço eletrônico <http://www.uffs.edu.br> a relação das chapas homologadas, aptas a concorrerem no processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Os integrantes das chapas não homologadas terão 2 (dois) dias úteis para protocolarem recurso dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS E PROPAGANDA

Art. 25. A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes da(s) chapa(s) e deverá pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as chapas.

Art. 26. Ninguém poderá impedir a propaganda das propostas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos empregados nas mesmas.

Art. 27. As autoridades administrativas permitirão às chapas, em igualdade de condições, a divulgação de suas propostas e propagandas.

Art. 28. Não será permitida a veiculação de propaganda em fachadas de prédios, em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional, nem nas paredes internas das dependências da UFFS, a não ser nos espaços disponibilizados para tal fim.

Art. 29. Cabe à Comissão Eleitoral zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação das propostas das chapas, sendo passíveis de impugnação as chapas que violarem tais dispositivos.

## CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 30. Serão montadas duas seções eleitorais para votação e serão designadas duas mesas eleitorais, com titulares e suplentes, representando os segmentos da comunidade universitária.

Art. 31. O processo de votação será realizado através de cédula impressa, em local prévia e amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

I – antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a comissão, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna;

II – a comissão, ao definir o formato das cédulas a serem utilizadas no processo eleitoral, deverá dispor os nomes dos candidatos segundo ordem estabelecida em sorteio realizado em sessão pública; um retângulo em branco e o número de inscrição, que corresponderá ao número da chapa, antecederão os nomes dos candidatos;

III – a comissão, ao definir a forma de certificação das cédulas, deverá garantir que as mesmas sejam rubricadas por, no mínimo, duas pessoas;







Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-  
N Edifício Engemede, 2º  
Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IV – as cédulas para a votação de cada um dos segmentos da comunidade universitária serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada segmento.

Art. 32. No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina de votação, onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam assinalar a sua preferência.

Art. 33. Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá apresentar à mesa de votação documento de identificação com foto, e assinar a lista de presença.

Art. 34. O eleitor de cada um dos segmentos da comunidade universitária votará em número igual ou inferior ao número de representações previstas para a sua categoria.

Art. 35. É vedada a propaganda no recinto da seção eleitoral.

Art. 36. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 37. A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores do seu segmento;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a firmar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique o seu segmento;

IV – na seção eleitoral deverão ser afixadas, em local visível aos eleitores, instruções sobre a forma de votar;

VI – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários e aos fiscais de votação;

VII – se, ao se dirigir à urna para depósito da cédula impressa, a cédula oficial não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser tornar à cabina, ser-lhe-á recusado a ocorrência na ata, ficando o eleitor retido pela mesa e à sua disposição, até o término da votação ou até a devolução da cédula oficial já certificada;

VIII – se o eleitor, ao receber a cédula impressa ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, rasurada ou assinalada, ou se ele próprio, por desatenção, inutilizar, estragar ou assinalar a cédula erradamente, poderá pedir outra ao responsável pela mesa eleitoral, entregando à mesa a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado;

IX – os votos dos servidores docentes, técnicos administrativos em educação e discentes serão depositados na mesma urna inviolável.

2





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-  
N Edifício Engemede, 2º  
Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 38. A fiscalização da votação poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes, devidamente credenciados até 1 (um) dia útil antes do início da votação.

**Parágrafo único.** O fiscal só poderá atuar depois de exibir à mesa eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. Não podem votar no presente processo eleitoral:

I – servidores docentes, servidores técnicos administrativos em educação e discentes, lotados ou matriculados no *Campus* Chapecó, constantes do cadastro de eleitores, mas que se encontrem em trânsito no dia da eleição;

II – servidores docentes e servidores técnicos administrativos em educação que atuam no *Campus* Chapecó cedidos por outras instituições;

III – servidores docentes, servidores técnicos administrativos em educação e discentes lotados ou matriculados nos *Campi* Cerro Largo, Erechim, Laranjeiras do Sul e Realeza;

IV - servidores docentes lotados na Reitoria e que não ministrem aulas no campus Chapecó em 2013/1;

V - servidores ocupantes dos cargos de reitor, vice-reitor e pró-reitores;

VI – servidores técnicos administrativos lotados na Reitoria;

VII - servidores que atuam no *Campus* Chapecó cedidos por outras instituições;

III – discentes exclusivamente em regime de matrícula especial ou alunos ouvintes;

IV – agentes públicos em exercício no *Campus* Chapecó que não integrem as carreiras do magistério superior ou dos técnicos administrativos em educação.

Art. 40. Após o encerramento dos trabalhos de cada seção eleitoral, os responsáveis pela seção deverão lacrar a urna, levá-la ao local onde acontecerá a apuração e entregá-la a representante da comissão eleitoral.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 41. Encerrada a votação, iniciar-se-ão a conferência e a contagem dos votos em local definido e amplamente divulgado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 42. A Comissão Eleitoral constituir-se-á como mesa apuradora dos votos e o trabalho de apuração poderá ser acompanhado pelos componentes de chapas e pela comunidade universitária presente.

Art. 43. A fiscalização da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes devidamente credenciados até um dia antes do início da apuração.

**Parágrafo único.** O fiscal só poderá atuar depois de exibir à mesa apuradora dos votos sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. A apuração dos votos observará os seguintes procedimentos:

2





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-  
N Edifício Engemede, 2º  
Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
  - II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
  - III – se o total de cédulas for igual ou justificadamente inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;
  - IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;
  - V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
  - VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos;
  - VII – a apuração será realizada em separado, por segmento de representação da comunidade universitária;
  - VIII – haverá um único local de apuração dos votos;
  - IX – das cédulas válidas, serão contabilizados votos válidos, brancos e nulos;
  - X – serão considerados votos válidos aqueles que expressarem a escolha do eleitor, no respectivo segmento;
  - XI – serão consideradas inválidas as cédulas:
    - a) com rasuras que impeçam a clara identificação do voto do eleitor;
    - b) que permitam a identificação do eleitor;
    - c) que extrapolem o limite de representações previsto para o respectivo segmento da comunidade universitária.
- Parágrafo único Serão considerados nulos os votos cujas cédulas sejam invalidadas na forma do inciso XI.

## CAPÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA APURAÇÃO

Art. 45. O resultado da eleição será publicado no sítio da UFFS conforme calendário eleitoral e a relação das chapas eleitas encaminhada à Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó para os procedimentos de oficialização dos representantes.

Art. 46. Será(ão) eleita(s) a(s) chapa(s) que obtiver(em) o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento e para cada *campus*.

Art. 47. No caso de empate, será eleita a chapa cujo titular possuir maior tempo de exercício na carreira e, persistindo o empate, o mais idoso.  
Parágrafo único No caso de empate entre chapas do segmento discente, será eleita a chapa cujo titular possuir maior tempo de matrícula na UFFS e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 48. Caso o número de chapas eleitas não seja suficiente para o preenchimento das vagas de representantes de cada um dos segmentos universitários no Conselho do *Campus* Chapecó, a Comissão Eleitoral





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-  
N Edifício Engemede, 2º  
Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.ufes.edu.br](http://www.ufes.edu.br)  
[contato@ufes.edu.br](mailto:contato@ufes.edu.br)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

convocará, em até 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento das vagas não ocupadas.

Art. 49. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a homologação do resultado final do processo eleitoral por parte do reitor e o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral para a Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó, que procederá ao arquivamento da documentação.

Parágrafo único O presidente da comissão deverá instruir em processo todos os documentos gerados e encaminhá-lo à Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante deliberação da maioria de seus membros.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFES.

Chapecó-SC, 04 de junho de 2013.

Prof. Jaime Giolo  
Reitor *pro tempore* da UFES